



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 76-A, DE 2025

(Da Sra. Silvia Waiãpi e outros)

Susta os efeitos do Decreto nº 12.375, de 6 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a retirada de Cartas Patentes de Oficiais das Forças Armadas; tendo parecer da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, pela aprovação (relator: DEP. GENERAL GIRÃO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal Silvia Waiãpi

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2025
(Da Sr.a SILVIA WAIÃPI)

Apresentação: 10/02/2025 11:14:23.883 - Mesa

PDL n.76/2025

Susta os efeitos do Decreto nº 12.375, de 6 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a retirada de Cartas Patentes de Oficiais das Forças Armadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos do Decreto nº 12.375, de 6 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a retirada de Cartas Patentes de Oficiais das Forças Armadas, por afronta à Constituição Federal e ao Estatuto dos Militares.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto nº 12.375/2025 prevê a retirada de Cartas Patentes de oficiais das Forças Armadas sem o devido processo legal e sem decisão de tribunal militar competente, contrariando normas constitucionais e infraconstitucionais.





Câmara dos Deputados Gabinete da Deputada Federal Silvia Waiápi

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu **Artigo 142, § 3º, inciso VI** que o oficial das Forças Armadas somente perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de tribunal militar permanente, em tempo de paz, ou de tribunal especial, em tempo de guerra. Assim, qualquer ato administrativo que disponha sobre a perda da Carta Patente sem a observância desse preceito é manifestamente inconstitucional.

Além disso, o Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880/1980) reforça essa garantia em seus dispositivos:

- **Artigo 16:** Define que a patente é o grau hierárquico conferido pelo Presidente da República ou por outra autoridade competente, com as prerrogativas, direitos e deveres a ela inerentes.
- **Artigo 50:** Estabelece que os direitos dos militares são inerentes à carreira e que a perda do posto e da patente somente poderá ocorrer mediante decisão judicial transitada em julgado ou por meio de processo regular e ainda, a garantia da patente em toda a sua plenitude, com as vantagens, prerrogativas e deveres a ela inerentes, quando oficial, nos termos da Constituição.

Dessa forma, o Decreto nº 12.375/2025 viola frontalmente o princípio da legalidade e da segurança jurídica, uma vez que extrapola o poder regulamentar ao dispor sobre matéria reservada à legislação específica e à apreciação do Poder Judiciário e dos tribunais militares.

Conforme dispõe o **Artigo 49, inciso V, da Constituição Federal**, é competência exclusiva do Congresso Nacional sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa.



* C D 2 5 2 6 4 2 1 2 5 4 0 0 *



Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal Silvia Waiãpi

Por todo exposto, é imperativo seja sustado que este Decreto, para restaurar a legalidade e resguardar os direitos dos oficiais das Forças Armadas, garantindo que eventuais perdas de patente ocorram exclusivamente dentro dos limites constitucionais e legais.

Apresentação: 10/02/2025 11:14:23.883 - Mesa

PDL n.76/2025

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2025.

Deputada SILVIA WAIÃPI

PL/AP



* C D 2 2 5 2 6 4 2 1 2 5 4 0 0 *

Brasília – DF: Câmara dos Deputados – Anexo – IV – Gabinete 333 – 70160-900
Telefone: (61) 3215 5333 - E-mail: dep.silviawaiapi@camara.leg.br / gab.silviawaiapi@camara.leg.br

FAVOR CITAR NOSSA REFERÊNCIA EM SUA RESPOSTA



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252642125400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvia Waiãpi e outros



Projeto de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo

(Da Sra. Silvia Waiãpi)

Susta os efeitos do Decreto nº 12.375, de 6 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a retirada de Cartas Patentes de Oficiais das Forças Armadas.

Assinaram eletronicamente o documento CD252642125400, nesta ordem:

- 1 Dep. Silvia Waiãpi (PL/AP)
- 2 Dep. Sanderson (PL/RS)



COAUTORES

DEP. SOCORRO NERI (PP/AC)
DEP. CÉLIA XAKRIABÁ (PSOL/MG) - FDR PSOL-REDE
DEP. PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE (PSOL/SP)
DEP. YANDRA MOURA (UNIÃO/SE)
DEP. AMANDA GENTIL (PP/MA)
DEP. ANY ORTIZ (CIDADANIA/RS)
DEP. LAURA CARNEIRO (PSD/RJ)
DEP. ROGÉRIA SANTOS (REPUBLIC/BA)
DEP. LÉDA BORGES (PSDB/GO)
DEP. GISELA SIMONA (UNIÃO/MT)
DEP. PROFESSORA GORETH (PDT/AP)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO N° 12.375,
DE 6 DE FEVEREIRO
DE 2025**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2025/decreto12375-6-fevereiro-2025-796936-norma-pe.html>

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 76, DE 2025

Susta os efeitos do Decreto nº 12.375, de 6 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a retirada de Cartas Patentes de Oficiais das Forças Armadas.

Autora: Deputada SILVIA WAIÃPI

Relator: Deputado GENERAL GIRÃO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 76, de 2025, de autoria da nobre Deputada Silvia Waiãpi, tem por objeto a sustação dos efeitos do Decreto nº 12.375, de 6 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre as Cartas Patentes de oficiais das Forças Armadas.

Conforme a justificativa apresentada, o referido decreto teria autorizado a perda de patentes sem a observância das garantias previstas no ordenamento jurídico vigente, especialmente no que tange à exigência de decisão de tribunal militar competente.

De início, convém esclarecer que, embora à primeira vista as alegações de eventual inconstitucionalidade ou ilegalidade apresentadas pela autora pareçam procedentes, a análise sobre esse aspecto não compete a esta Comissão, mas à Comissão de Constituição e Justiça, razão pela qual avaliaremos o mérito da proposição sob a ótica da defesa nacional, da estrutura e funcionamento das Forças Armadas e da valorização da carreira militar.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

É de competência desta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional a análise de matérias relativas ao serviço militar, nos termos do art. 32, inciso XV, alínea “g”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A Carta Patente é mais do que um ato administrativo: é a



* C D 2 5 2 3 1 2 7 0 2 7 0 0 0 *

consagração de uma trajetória de mérito, dedicação e compromisso com os valores das Forças Armadas. Trata-se de um instrumento essencial para a configuração da autoridade hierárquica, da disciplina e da estabilidade da carreira militar. Assim, qualquer medida que disponha sobre sua retirada deve observar os preceitos legais e os princípios institucionais que sustentam a organização das Forças Armadas brasileiras. A capacidade de mobilização do Brasil é fortalecida anualmente por meio da preparação e do treinamento das reservas, incluindo oficiais temporários, sargentos temporários, cabos e soldados, que desempenham papel fundamental na manutenção da prontidão das Forças Armadas. A retirada da Carta Patente, nesse contexto, fere a própria estrutura hierárquica das Forças Armadas.

No presente caso, a proposta de sustação do Decreto nº 12.375, de 2025, apresenta-se, no mérito, como uma medida equilibrada e necessária à preservação do vínculo de confiança entre o Estado e os militares temporários que integram a reserva mobilizável das Forças Armadas.

A concessão da Carta Patente representa o reconhecimento formal de um ciclo de formação e disciplina no serviço militar. A retirada desse título, por ato administrativo unilateral, sem o devido processo e sem previsão legal clara, compromete a segurança jurídica desses vínculos e transmite sinal de instabilidade quanto ao tratamento institucional conferido àqueles que, mesmo após o tempo de serviço ativo, permanecem sujeitos ao chamado para missões de defesa nacional.

A integridade da reserva mobilizável depende, em larga medida, da manutenção da confiança dos seus integrantes nas garantias e nos compromissos assumidos pelo Estado, inclusive por meio do respeito aos ritos institucionais e valorização da meritocracia. Medidas que, ainda que indiretamente, desestimulem a adesão ou enfraqueçam a valorização desses militares temporários devem ser cuidadosamente avaliadas, sob risco de comprometer a prontidão e a amplitude da capacidade de mobilização do País em situações de emergência.

Dessa forma, visando a proteção da integridade da carreira militar, o fortalecimento da hierarquia e da disciplina e a valorização do serviço militar como expressão da soberania nacional, voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 76, de 2025.

Sala da Comissão, em 23 de abril de 2025.

Deputado GENERAL GIRÃO

Relator



* C D 2 5 2 3 1 2 7 0 2 7 0 0 *



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 76, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em reunião extraordinária realizada hoje, opinou pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 76/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado General Girão.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Filipe Barros - Presidente; André Fernandes e Luiz Nishimori - Vice-Presidentes; Arlindo Chinaglia, Átila Lins, Augusto Coutinho, Baleia Rossi, Celso Russomanno, Claudio Cajado, Damião Feliciano, Daniela Reinehr, Dilceu Sperafico, Dr. Fernando Máximo, Eduardo da Fonte, Flávio Nogueira, General Girão, Gustavo Gayer, Jonas Donizette, José Rocha, Lucas Redecker, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcel van Hattem, Marcelo Crivella, Márcio Marinho, Mario Frias, Professora Luciene Cavalcante, Welter, Zucco, Albuquerque, Alencar Santana, David Soares, Dr. Frederico, Eros Biondini, Evair Vieira de Melo, Fernanda Pessoa, Leonardo Monteiro, Marcos Pollon, Pastor Eurico, Pedro Lupion, Reinhold Stephanes, Rosangela Moro e Sargento Fahur.

Plenário da Comissão, em 08 de outubro de 2025.

Deputado FILIPE BARROS
Presidente



FIM DO DOCUMENTO